



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento
CAPÍTULO VII
Impostos Indirectos

Artigo 44.º
Imposto sobre o valor acrescentado

1. Os artigos 28.º e 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (Novo) Entregar conjuntamente com as declarações periódicas previstas no n.º 1 do artigo 40.º um mapa com todos os sujeitos

91-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23 / 11 / 05

18h

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

passivos, cliente e fornecedores, desde que as operações no período sejam superiores a 2.500 Euros.

2. (...)
3. (...)
4. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados